



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Bruno Lamfai Huang		UF: SC
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000626/2022-25		
PARECER CNE/CES Nº: 101/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000626/2022-25, realizados por Bruno Lamfai Huang no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. O requerimento, anexado ao processo, datado de 19 de outubro de 2022, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]
Requerimento

Eu, Bruno Lamfai Huang,

[REDACTED] sirvo-me presente para solicitar a convalidação dos meus estudos realizados no Instituto Latino de Ciência e Tecnologia em 2013 para obter o diploma do curso de Bacharelado em Engenharia Civil realizado na Universidade da Cidade de São Paulo, finalizado em 2022.

Em 2013 eu realizei o terceiro ano do ensino médio no supletivo do Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, após a conclusão do ensino médio em 2014 iniciei a faculdade na Universidade São Judas Tadeu utilizando o histórico escolar fornecido pelo Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, e em 2016 eu fiz transferência para a UNICID, em ambos dos casos não obtive nenhum problema com o histórico de conclusão, pelo contrário foi aceito sem nenhum problema. No final do curso em 2022 após a conclusão e entrega do certificado de conclusão foi alegado: “Documento de conclusão do ensino médio está irregular. Histórico Escolar deverá conter o “VISTO CONFERE”.”

Após algumas pesquisas descobri que esse Instituto Latino de Ciência e Tecnologia estava irregular e foi cassado em 2015. Meu nome que estava publicado no diário oficial estava “à pedido”, não podendo ser aceita pela faculdade para a emissão do diploma. Após algumas pesquisas foi encontrado um parecer homologado de um processo administrativo no qual a interessada havia concluído o ensino médio no Instituto Latino de Ciência e Tecnologia e finalizado uma faculdade de direito e foi

impedida de pegar o registro na OAB e o diploma pelo mesmo motivo, histórico escolar que não era válido.

Processo Nº: 23001.000329/2018-01

Na oportunidade, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se ao pedido de convalidação dos estudos de Bruno Lamfai Huang no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O caso apresentado descreve a situação de um estudante que concluiu o Ensino Médio no Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, no ano de 2013. Em 2014, ingressou na Educação Superior, e, em 2016, pediu transferência para a UNICID. Tanto no momento do ingresso, em 2014, quanto no momento da transferência, o histórico escolar do Ensino Médio do estudante não foi contestado pelas Instituições de Educação Superior (IES).

O referido estudante colou grau no supracitado curso superior em 1º de abril de 2022 na UNICID, conforme certificado assinado digitalmente pela IES, documento inserido ao processo. Contudo, o diploma não foi emitido, pois foi constatada irregularidade no histórico escolar do Ensino Médio do estudante.

Cabe destacar que não é possível determinar a má-fé na conduta do estudante ao ingressar na Educação Superior, em 2014, e em transferir-se de faculdade, em 2016, com a apresentação de um documento em que constava a conclusão do Ensino Médio, pois o Instituto Latino de Ciência e Tecnologia manteve a autorização de funcionamento até 2015. Ademais, é responsabilidade da IES verificar a documentação apresentada pelo aluno no momento do ingresso na Educação Superior, não devendo o estudante ser penalizado pela falta de conferência da documentação, por parte da IES, no ato da matrícula.

Portanto, diante do exposto, entende-se, nos termos da fundamentação, por dar provimento ao recurso.

Ainda, diante do ocorrido, notifico a Universidade Cidade de São Paulo (UNICID) para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bruno Lamfai Huang, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, no período de 2014 a 2022, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente